

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180216

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.987.901/0001-68, estabelecida à RUA PAIVA MARCEDO Nº236, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ GOMES DA SILVA, residente na RUA ANTONIO DE PADUA GOMES, 910, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador(a) do CPF 311.753.502-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010633	ESCADAS 2 LANCES DE FIBRA 7,20 METROS - Marca.: ESMI Escada de dois lance 7.20 m m. Escada em fibra de vidro, em formato oblongo. Degraus em fibra de vidro. Corrimão em fibra de vidro. Indicada para acoplamento em estrutura metálica.	UNIDADE	50,00	750,000	37.500,00
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
011093	CABO DE 1,5MM CONTENDO 100MT - Marca.: cablena	PEÇA	100,00	75,000	7.500,00
012541	ADAPTADOR CONDULETE 3/4 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	350,00	2,000	700,00
012554	Barra condutele 3/4 PARA CAIXA TOP.	UNIDADE	400,00	17,300	6.920,00
012557	Base foto célula. - Marca.: intral	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
012558	Bateria de 6 Volts para lanterna - Marca.: intral	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
012564	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Widi a 6,0mm. - Marca.: irvis	UNIDADE	350,00	5,000	1.750,00
012579	Caixa terminal de proteção tipo TPF 20 - Marca.: INT ELLI	UNIDADE	100,00	44,000	4.400,00
012613	Caixa terminal de proteção tipo TPF 20, com bloco de proteção de 20 pares, confeccionada em polipropileno, utilizada na terminação de cabos telefônicos, permite proteção de pares contra descargas elétricas, caixa aplicada em transição da rede externa com a rede do assinante.	UNIDADE	500,00	9,000	4.500,00
012646	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada - Mar ca.: PERLEX	UNIDADE	180,00	7,800	1.404,00
012647	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos.	UNIDADE	180,00	5,900	1.062,00
012648	Fusível Diazed DII 500V 5 A. - Marca.: PRELAL	UNIDADE	180,00	6,900	1.242,00
012650	Fusível Diazed DII 500V 16 A. - Marca.: PRELAL	UNIDADE	1.000,00	0,800	800,00
012674	Fusível Diazed DII 500V 25 A. - Marca.: PRELAL	UNIDADE	3.000,00	5,000	15.000,00
012675	Fusível Diazed DII 500V 25 A. Norma NBR 9156. 20 ISOLADOR PLÁSTICO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500,00	4,500	2.250,00
012676	Lâmpada fluorescente de 40 Watts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	400,00	10,000	4.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012681	Lâmpada luz mista de alta pressão, tonalidade branca neutra e tensão 220V, base E27, posição de funcionamento universal.150 Watts. Plafon de louça - Marca.: PERLEX	UNIDADE	3.000,00	3,000	9.000,00
012756	Plafon de louça				
012756	Pino monofásico "T", 2 P + T. - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
012759	Pino monofásico "T", 2 P + T.				
012759	Pino para telefone c/ adaptador. - Marca.: PERLEX	UNIDADE	120,00	10,000	1.200,00
012774	Pino para telefone c/ adaptador.				
012774	Reator bivolt eletrônico 2x20 - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
	Reator bivolt eletrônico 2x20, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).				
012796	Tampa para interruptor simples - Marca.: PERLEX	UNIDADE	1.000,00	4,500	4.500,00
	Tampa para interruptor simples, vertical, para condutele Top, Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento.				
012812	Bomba submersa monofasica 220 volts (m.c.a) 60 mts - Marca.: ebara	UNIDADE	30,00	1.600,000	48.000,00
	Bomba submersa monofasica 220 volts (m.c.a) 60 mts vazão 3.000 litros de agua para hora				
012815	Painel de partida e proteção monofasica p/ bomba submersa - Marca.: EBERA	UNIDADE	50,00	850,000	42.500,00
	Painel de partida e proteção monofasica p/ bomba submersa				
012817	Painel de partida trifasica c/ proteção até 5cv - Marca.: EBERA	UNIDADE	50,00	370,000	18.500,00
	Painel de partida trifasica c/ proteção até 5cv				
012822	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Vazão 70.000 Litros - Marca.: ebara	UNIDADE	10,00	3.200,000	32.000,00
	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Vazão 70.000 Litros De Agua Para Hora.				
012823	Chave Box P/Bomba Submersa Até 3cv - Marca.: EBARA	UNIDADE	15,00	650,000	9.750,00
	Chave Box P/Bomba Submersa Até 3cv				
012824	Bomba Vibratoria 850 Wats - Marca.: ninja	UNIDADE	40,00	190,000	7.600,00
	Bomba Vibratoria 850 Wats				
012825	Bomba Vibratoria 900 Wats - Marca.: NINJA	UNIDADE	70,00	260,000	18.200,00
	Bomba Vibratoria 900 Wats				
012827	Capacitor Eletrolitico 270/324 Uf 220v - Marca.: CI CLONE	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
	Capacitor Eletrolitico 270/324 Uf 220v				
012832	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X6 - Marca.: cablena	PEÇA	5,00	980,000	4.900,00
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X6 COM 100 METROS				
012835	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 - Marca.: cablena	PEÇA	50,00	300,000	15.000,00
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 100 METROS				
012837	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1 - Marca.: cablena	PEÇA	30,00	148,000	4.440,00
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1 COM 100 METROS				
012839	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm - Marca.: cablena	PEÇA	50,00	2.230,000	111.500,00
	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm COM 100 METROS				
012842	CABO COBRE FLEXIVEL 6mm - Marca.: cablena	PEÇA	100,00	190,000	19.000,00
	CABO COBRE FLEXIVEL 6mm 100 METROS				
012854	CONECTOR PERFURANTE 25 A 95 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	250,00	13,500	3.375,00
	CONECTOR PERFURANTE 25 A 95				
012856	FUSIVEL DIAZED ATÉ 50 AMP - Marca.: PRELAL	UNIDADE	180,00	3,200	576,00
	FUSIVEL DIAZED ATÉ 50 AMP				
012857	FUSIVEL NH ATÉ 200AMP - Marca.: PRELAL	UNIDADE	180,00	39,000	7.020,00
	FUSIVEL NH ATÉ 200AMP				
012860	RELE FALTA FASE 220v - Marca.: INTRAL	UNIDADE	110,00	33,000	3.630,00
	CHAVER MAGNÉTICA ATE 10CV				
012861	RELE DE NIVEL - Marca.: WEG	UNIDADE	110,00	55,000	6.050,00
	RELE DE NIVEL				
012869	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP - Marca.: tramontina	UNIDADE	130,00	7,500	975,00
	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP				
012870	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP - Marca.: tramontina	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP				
012880	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP - Marca.: tramontina	UNIDADE	80,00	26,000	2.080,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP				
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: Tramontina	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
	ARCO DE SERRA REG. 12"				
013027	START 20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	800,00	1,900	1.520,00
	START 20 WTS				
013031	TOMADA SOBREPOR - Marca.: PERLEX	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
	TOMADA SOBREPOR C/PLACA 2P+T 10A/250V				
013060	ALICATE 1.000V - Marca.: Tramontina	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
	ALICATE PROFISSIONAL 1000V				
028280	Cabo transado 4,0 mm Cabo Vídeo Flex Emborrachado 4m m - 75 Ohms - Marca.: cablena	METRO	500,00	6,000	3.000,00
	Cabo transado 4,0 mm Cabo Vídeo Flex Emborrachado 4mm - 75 Ohms				
	Alto desempenho na transmissão de imagens para projetos de segurança.				
	Entre suas principais qualidades destacam-se: Cobertura de malha de 85%;				
	Fio central em formato de corda; Bipolar 2x26AWG para alimentação elétrica;				
	- Fácil passagem por tubulações.				
	Cabo mais fino e flexível, projetados para CFTV.				
	Ideal para locais onde o espaço físico é estreito (limitado).Distância segura de utilização de até 200 metros. Esta aplicação é a mais comum, porém, o uso dos cabos se estende a outros projetos.				
028286	Caixa Condutele Top 50X94,5X40 COM 5 ENTRADAS 3/4 - Marca.: perlex	UNIDADE	250,00	16,500	4.125,00
	Caixa Condutele Top cinza. Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento x 40mm de altura, com 5 entradas, 6"				
028287	Caixa padrão bifase - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	125,000	25.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Caixa padrão bifase a caixa para medidor polifásico cm3 n1 taf é confeccionada em policarbonato com proteção u.v. E antichama. O produto permite a aplicação de lacre e parafuso de segurança. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletrodutos em todas as faces externas. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável ou placa, que permite a utilização de diversos padrões do mesmo. dimensões: 407 x 272 x 202 mm. Espessura: 3 mm							
028321	Canaleta Ventilada - em PVC- 2cm Altura X 2cm largur a - Marca.: PERLEX	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00			
	Canaleta Ventilada - em PVC na cor cinza com dimensões 2cm Altura X 2cm largura X 2m Comprimento							
028329	Conector Olhal 10 mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	500,00	1,900	950,00			
	Conector Olhal 10 mm Terminal Olhal Fio 10 mm Comprimento 26,5mm Espessura 0,9mm							
028330	Conector Olhal 16 mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	800,00	4,500	3.600,00			
	Conector Olhal 16 mm Terminal Olhal Fio 16 mm Comprimento 34,8mm Espessura 0,9mm							
028331	Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrã o - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00			
	Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos.							
028332	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrã o ABNT - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500,00	13,500	6.750,00			
	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos.							
028336	Disco de corte 12 x 3/4 - Marca.: WOK	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00			
	Disco de corte 12 x 3/4							
028340	Disjuntor tripolar 200 - Marca.: tramontina	UNIDADE	80,00	215,000	17.200,00			
	Disjuntor tripolar 200 Disjuntor Caixa Moldada Tripla 200 A Serie S225 690 V STECK - Código: SDLS200. Usados em circuitos AC 50/60 Hz. Tripolares, disparadores térmicos e magnéticos fixos.							
028341	Disjuntor tripolar 250 - Marca.: tramontina	UNIDADE	50,00	270,000	13.500,00			
	Disjuntor tripolar 250 Os Disjuntores Termomagnéticos em Caixa Moldada são Utilizados Principalmente Em areas Industriais Como De Proteção de rede elétrica E Equipamentos Contra Sobrecarga E Curto-Circuito.Em Conformidade Com A Norma Iec 60947-2 especificação tecnica Ui (V): 690vc(Hz): 50/60Icu/Ics (Ka): 220v / 380v 50/35 Disparo Fixos Seção Dos Condutores 220v 380v 6-25Montagem Por Parafusos Imagem Meramente Ilustrativa.							
028342	Disjuntor tripolar 300 - Marca.: tramontina	UNIDADE	50,00	345,000	17.250,00			
	Disjuntor tripolar 300 Os Disjuntores Em Caixa Moldada Jng Djm São Utilizados Para Proteção De Equipamentos Elétricos Contra Sobrecargas Ou Curto-Circuito Para Utilização Em Circuitos Trifásicos, Possuem Disparadores Fixos (Térmico E Magnético) E Atuam Em Correntes Nominais De 16 A 1600a. Disponibilizados Com As Dimensões Otimizadas E Alta Capacidade De Interrupção Proporcionam Total Proteção Para Equipamentos E Rede Elétrica. Produto Ensaiado Conforme A Norma Abnt Nbr Iec 60947-2:2013 (Iec 60947-2:2006+Am.:2009)							
028366	Fixa - fio 7 2,5x25 com 100 Unidades - Marca.: ORCA	PACOTE	350,00	3,200	1.120,00			
	Fixa - fio 7 2,5x25 com 100 Unidades							
028373	Haste de aterramento de Cobre 5/8x2400mm - Marca.: I NTELLI	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00			
	Haste de aterramento de Cobre 5/8x2400mm							
028374	Interruptor 3 Teclas Com Placa 2x4 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00			
	Interruprtor 3 Teclas Com Placa 2x4							
028378	Kit Caixa De Luz + Poste Padrão - Marca.: TAF	KIT	120,00	520,000	62.400,00			
	Kit Caixa De Luz + Poste Padrão Poste e Caixa homologados de acordo com as normas da AES Eletropaulo e Sabesp.							
028398	Oculos proteção 2000 - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	80,00	7,000	560,00			
	Oculos proteção 2000 Um produto que traz altíssima qualidade e máxima proteção ao usuário. Hastes reguláveis em quatro estágios. Armação com encaixe para a lente. Lente única com proteção lateral. Tratamento anti-risco. Orifícios para cordão. Filtra 99,9% ultravioleta.							
028399	Painel De Partida Trifasica C/ Proteção 22cv - Marca : EBERA	UNIDADE	40,00	990,000	39.600,00			
	Painel De Partida Trifasica C/ Proteção 22cv							
028407	isolador pimentão porcelana 5,55 cm 7,95 - Marca.: G ERME	UNIDADE	80,00	5,990	479,20			
	isolador pimentão porcelana 5,55 cm 7,95							
028414	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm - Marca.: IPIPE	UNIDADE	180,00	390,000	70.200,00			
	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm, Peso aproximado: 90 kg, Material: Aço Galvanizado.							
028429	Poste quadrado de Aço para instalar caixa de energia Reator Eletrônico Partida instantâneaor de 20 Simple s - Marca.: INTRAL	UNIDADE	700,00	19,000	13.300,00			
	Reator elétrico de 20 Simples Indicado para Lâmpadas da Tecnologia Fluorescente lâmpada, Potência 20 W Tensão Elétrica bivolt Produto Reator Eletrônico Partida instantânea.							
028436	Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40 - Marca.: LUX TEMPUS	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00			
	Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40							
028445	Roldana 2 « pol. com suporte aberto e rolam. - Marca : GERME	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00			
	Roldana 2 « pol. com suporte aberto e rolam.							
028447	Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 m m - Marca.: GERME	UNIDADE	300,00	46,000	13.800,00			
	Roldana com estribas, roldana de latão diametro 70 mm, com caixa em alumínio para trilho de 1/2 polegada							

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



VALOR GLOBAL R\$ 834.293,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 834.293,20 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2018 extinguindo-se em 10 de Maio de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;



1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 10 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME
CNPJ 07.987.901/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.